

LEI Nº 311/93

"ESTABELECE FATOR DE CORREÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO, COMO FATOR DE CORREÇÃO DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR - INPC;

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO APLICAR-SE-ÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.993, SENDO QUE AS CORREÇÕES SERÃO FEITAS MENOS SALIENTE ATÉ O LIMITE MÁXIMO DO INPC;

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI ENTRARÁ A CONTA DE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS;

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, COM EFEITO RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 1.993.

- PREFEITO MUNICIPAL -
JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

- SECRETÁRIO DE GOVERNO -
Deusdete Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo